



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2016.

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na hipótese que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, da pessoa jurídica que for condenada em decisão penal transitada em julgado, pela prática do crime de cartel.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se cartel a união de empresas do mesmo ramo de negócios, que estabelecem entre si acordos para fixar um mesmo preço para seus produtos.

Art. 3º. A falta de regularidade da inscrição, no cadastro de contribuintes do ICMS, inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas

à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 4º. A relação dos estabelecimentos comerciais, penalizados com base no disposto nesta Lei, será divulgada no Diário Oficial do Estado, fazendo-se constar os respectivos CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - e endereços de funcionamento.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada, se necessário, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei, ora submetida à apreciação desta Casa de Leis, prevê que será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, da pessoa jurídica que for condenada em decisão penal transitada em julgado, pela prática do crime de cartel.

O poder legislativo deve mostrar a seriedade com o mercado, empresários e consumidores. De acordo com a proposta em apreciação, a empresa que alinhar preços com os demais correntes, pratica esta conhecida como cartelização, vai ser punida.

Para objeto de sanção, a empresa deverá ter sido submetida a uma ação penal e deverá ser sentenciada à prática do crime de cartel, em decisão penal transitada em julgado.

A pena administrativa proposta é a cassação da inscrição estadual do estabelecimento.

Portanto, é nesse contexto o motivo pelo qual, espero contar com o apoio dos demais Pares para a aprovação desta matéria legislativa.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual